



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. R. Smith".

of.

~~OBJETO PROIBIDO DE LIBERACAO~~

17/62

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a construir, no cruzamento das avenidas Newton Prado e Capitão Antônio Joaquim Mendes, obra de arte denominada "ilha", para futura instalação de obelisco.

Art. 2º)-Oportunamente, de posse do orçamento do custo da obra, solicitará o sr. prefeito abertura de crédito respectiva.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Justiça, ~~Legislação~~, 20 de março de 1962
Redação, para dar parecer. *Eli Mansur* A Comissão de Urbanismo, Obras e
Sala das Sessões da C. M. de Elias Mansur Sala das Sessões, 20 de 3 de 1962
Pirassununga, 20 de 3 de 1962 *Eli Mansur*
Justificação
Presidente
Afigura-se oportuna a construção de uma

Afigura-se oportuna a construção de uma ilha nos cruzamentos das avenidas Newton Prado e Capitão Antonio Joaquim Mendes, não só para embelezar aquele setor, como para melhor servir ao tráfego ali presente.

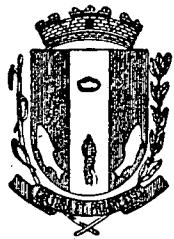
Aprovada em 1.ª discussão.

Abreviada em 1.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 8 de Maio de

C. M. de Maio de 1962 A construção de uma ilha possibilitará ainda a instalação de um obelisco visando a comemorar al-

guma data ou acontecimento condigno.

Presidente, ~~segundo voto~~ ~~15/1/62~~ Junto estou instruindo o projeto com um
Requerendo em ~~segundo voto~~ ~~15/1/62~~ a organização de como a obra poderá ser construída, para melhor es-
clarecer o pedido.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

2
FJ.

Of.

PROJETO DE LEI nº

17/62

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga prômulga a seguinte lei:

Art. 1º)– Fica o Poder Executivo autorizado a construir, no cruzamento das avenidas Newton Prado e Capitão Antônio Joaquim Mendes, obra de arte denominada "ilha", para futura instalação de obelisco.

Art. 2º)–Oportunamente, de posse do orçamento do custo da obra, solicitará o sr. prefeito abertura de crédito respectiva.

Art. 3º)– Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de março de 1962

Eli Mansur
Elias Mansur

Justificação

Afigura-se oportuna a construção de uma ilha nos cruzamentos das avenidas Newton Prado e Capitão Antonio Joaquim Mendes, não só para embelezar aquele setor, como para melhor servir ao trânsito ali presente.

A construção de uma ilha possibilitará ainda a instalação de um obelisco visando a comemorar alguma data ou acontecimento condigno.

Junto estou instruindo o projeto com um croqui de como a obra poderá ser construída, para melhor esclarecer o pedido.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



[Handwritten signature]
Of.

Sala das sessões, 20 de março de 1962

Elias Mansur
Elias Mansur



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



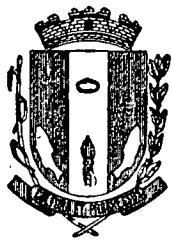
Of.

[Handwritten signature]

Sala das sessões, 20 de março de 1962

Elias Mansur

Elias Mansur



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

Requerimento

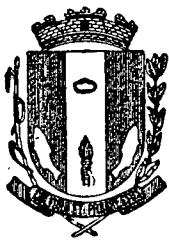
Sr. Presidente

Tendo em vista a rejeição do projeto de lei 17/62 de minha autoria e o seu consequente arquivamento, requeiro a V.Exa. o desentranhamento, do processo, do croqui ilustrativo da obra pedida na propositura.

Pirassununga, 21 de maio de 1962

Elias Mansur
Elias Mansur

*Atendida - de
J. M. P.
21/5/62*



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



6
11

Of.

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 17/62, de autoria do vereador Elias Mansur, que autoriza o Executivo a construir, no cruzamento das Avenidas Newton Prado e Capitão Antonio Joaquim Mendes, obra de arte denominada "ilha", nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1962.

Olympio Guiguer

Presidente

Laurindo Cellin

Relator

Elias Mansur

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

EMENDA Nº 1

Ao Projeto d^e Lei nº 17/62

Dá se ao artigo 2º a seguinte redação:

"Artº 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento."

Sala das Sessões, 15 de maio de 1962.

Elias Mansur



Câmara Municipal de Pirituba

Estado de São Paulo

J
F
-

Of.

EMENDA N° 1

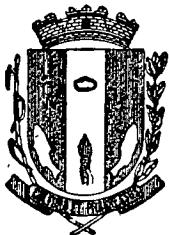
Ao Projeto de Lei nº 17/62

Dá-se ao artigo 2º a seguinte redação:

"Artº 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento."

Sala das Sessões, 15 de maio de 1962.

Elias Mansur
Elias Mansur



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



*9
Fer.
Of.*

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

O projeto de lei 17/62 de minha autoria, ora em discussão, como deve estar bem lembrada a Casa, foi alvo de acatamento unânime quando de seu primeiro exame, na sessão passada.

Hoje, quando a propositura entra em segunda discussão, pretende-se alegar que a medida nela reclamada é motivo de indicação.

Discordo da tese.

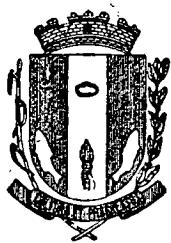
Primeiramente, não se tem notícia de óbice legal e constitucional capaz de impedir a aprovação do projeto. Equivale afirmar que o mesmo é legal e constitucional.

Alegar que é inoperante não basta para demonstrar a sua impropriedade. Haja vista que esta mesma Câmara, em outras vezes, houve por bem aprovar projetos de lei que, por sua natureza, melhor disporiamse as medidas alvitradadas o fossem através de indicações. E nem por isso deixou a providencia de se efetivar, nenhum prejuizo acarretando à administração municipal.

Admitamos que o Poder Executivo não queira construir a obra especificada no projeto. Aprovando a propositura e promulgada - ou pelo prefeito, ou pela Câmara, em caso de rejeição de voto - a medida se torna obrigatória.

Ressalte-se que a Câmara devia rechassar o projeto ou quando submetido a objeto de deliberação ou por ocasião da primeira discussão. Silenciou quanto aquele e acatou unanimemente quanto a este. É uma prova de que reconheceu a oportunidade da medida. Se o Prefeito pôde executar a obra sem lei, com esta mais depressa executará.

Nestas condições, a aprovação da propositura nenhum problema criará, antes, virá reforçar a possibilidade de o Executivo, como já é de sua intenção e desejo, realizar a obra sem



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



10

E.M.

of.

nenhum constrangimento, antes devidamente amparado por lei.

Pirassununga, 15 de maio 1962

Elias Mansur
Elias Mansur